



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**" D I S P Õ E S O B R E A
O B R I G A T O R I E D A D E D E
D I V U L G A Ç Ã O N O S I T E D A
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D A
D E S T I N A Ç Ã O D O S V A L O R E S
A R R E C A D A D O S C O M A S M U L T A S
D E T R Â N S I T O L A V R A D A S N O
M U N I C Í P I O , E D Á O U T R A S
P R O V I D Ê N C I A S . "**

Art 1º - O Poder Executivo divulgará, mensalmente, no site da Prefeitura Municipal, o valor total arrecadado com multas por infrações de trânsito no mês imediatamente anterior ao da divulgação, bem como a destinação dada à arrecadação total, discriminando a distribuição dos recursos por órgão, secretaria, departamento e outros, com os valores a cada qual individualizados, com apontamento inclusive da respectiva fração do total a cada qual.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva dar mais transparência às contas públicas, facilitando a compreensão das finanças públicas pelos munícipes, e facilitando-lhes também pelo ágil acesso, a possibilidade de fiscalizarem tanto o Poder Executivo, quanto cada pasta ou órgão a que se destinam as frações do total arrecadado, incentivando-os a participarem cada vez mais das políticas públicas, cobrando dos responsáveis pela administração de cada fração desses recursos, a utilização destes de forma eficiente, eficaz e correta.

Plenário dos Autonomistas, 08 de agosto de 2019.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR